

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 50/2022-CJ, 05 de maio de 2022

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41141, em nome da empresa
Aci Antônio Ferreira - Transportes conforme Processo nº 202200029001410.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,
com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de
Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos
das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro
de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no
transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação
técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser
parte desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 55/2022, que passa a fazer parte integrante
deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/05/2022,
que julgou, por unanimidade de votos pela anulação do auto de infração,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 41141, em nome da empresa Aci Antônio Ferreira -
Transportes, por falta de fundamentação legal que caracteriza a lavratura do referido auto.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e
deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela
Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em
09/05/2022, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000029838647 e o código CRC 6658081B.

CÂMARA DE JULGAMENTO



Referência: Processo nº 202200029001410



SEI 000029838647